

CÂMARA MUNICIPAL LEÓPOLIS

LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE INFORMÁTICA

LICENCIADORA: EQUIPLANO SISTEMAS LTDA.

Endereço : Rua Ernesto Piazzetta, 202

Cidade : Curitiba

Estado : Paraná

CNPJ : 76.030.717/0001-48

Representante Legal: JOSÉ TARCÍSIO VIERO

CPF: 162.325.500-72

LICENCIADA: CÂMARA MUNICIPAL LEÓPOLIS

Endereço: Rua Pedro Domingues de Souza, 374

Cidade: Leópolis

Estado: Paraná

CNPJ : 00.141.217/0001-11

Representante Legal: LEONEL ALVES FERREIRA

Pelo presente instrumento contratual de Licenciamento de Programas de Informática, os signatários deste instrumento, como representantes legais das partes, obrigam-se a cumprir as Cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E NATUREZA DO CONTRATO: O objeto do presente contrato é o LICENCIAMENTO, não exclusivo, dos direitos de Uso de cópia dos SISTEMAS, em módulo objeto, de propriedade da LICENCIADORA, relacionados a seguir:

Sistema de Contabilidade Pública - Nos moldes da Lei Federal 4320/64 para lançamento do PPA - Plano Plurianual, Projeção da Receita, Orçamento, Execução Orçamentária, Balanço, Patrimônio, Contratos e SIM AM do Tribunal de Contas do Paraná.

Sistema de Recursos Humanos - Cálculo da folha de pagamento, geração de arquivos para PASEP, RAIS, DIRF, CAGED e histórico funcional com geração de arquivos para todos os módulos do SIAP- Sistema Integrado de Atos de Pessoal do Tribunal de Contas do Paraná.

ESPortal : Disponibilização de dados "on line" da administração, em portal público da Internet para cumprimento à Lei 131/2009, com controle de área pública e de acesso restrito.

Sistema de Licitação e compras: Nos moldes da Lei Federal 8666/93. Inclui os módulos: solicitações, acompanhamento de processo, geração de documentos (editais, atas, etc), utilitário para fornecedor digitar a proposta, apuração, apuração de pregão com registros de todas as rodadas, contratos e seus documentos, requisição de compras, requisição de empenho e exportação para sim-am.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONCEITUAÇÃO: SISTEMA, conjunto de PROGRAMAS (todas as sequencias de instruções em linguagem inteligível por computador, com a finalidade de realizar processo específico e que são gravadas em meio magnético também legível por computador), usado como ferramenta que, agregada ao ambiente de HARDWARE (equipamento), métodos, documentação e procedimentos operacionais é utilizada para realizar um complexo de funções específicas; LICENCIAMENTO é a cessão de direito de

CÂMARA MUNICIPAL LEÓPOLIS

uso concedida pela LICENCIADORA para a LICENCIADA para utilização de seus SISTEMAS. Considerar-se-á o início do Licenciamento para fins de vigência e faturamento quando os sistemas estiverem efetivamente disponíveis para utilização pela LICENCIADA; INSTALAÇÃO procedimento executado pela LICENCIADORA nos computadores da LICENCIADA para disponibilizar acesso ao banco de dados e SISTEMAS; IMPLANTAÇÃO entende-se configurar no SISTEMA parâmetros iniciais como controle de acesso de operadores e liberação de senhas; TREINAMENTO significa orientar o usuário final a usar corretamente o SISTEMA. Não caberá à LICENCIADORA o treinamento na operação de equipamentos, sistemas operacionais e utilitários; SUPORTE significa atender ao operador do sistema através de telefone, internet, para solucionar dúvidas de operação, exclusivamente no SISTEMA.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato será de 01 de julho de 2017 a 30 de junho de 2018.

CLÁUSULA QUARTA - REMUNERAÇÃO DO LICENCIAMENTO: A LICENCIADA deverá pagar a LICENCIADORA o total de R\$ 7.600,00 (Sete mil e seiscentos reais) com vencimento até 30/07/2017.

CLÁUSULA QUINTA - INADIMPLÊNCIA: Em caso de inadimplência nos pagamentos das parcelas mensais do LICENCIAMENTO superior a 30 (trinta) dias o contrato poderá ser suspenso temporariamente até a regularização das pendências, sem prejuízo à continuidade deste LICENCIAMENTO.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO: Caso uma das partes infrinja alguma das condições previstas neste LICENCIAMENTO, o mesmo poderá ser rescindido pela parte prejudicada, ficando a parte infratora obrigada a pagar uma multa correspondente a 10% (dez por cento) do saldo global não executado neste LICENCIAMENTO, desde nunca inferior a uma mensalidade, além do cumprimento das demais condições. No ato da efetivação da rescisão, quando a parte infratora deverá receber comunicado informando quais condições não foram obedecidas, deverá ser restituída à LICENCIADORA as cópias dos SISTEMAS em poder da LICENCIADA, e terá a parte infratora 10 (dez) dias para efetuar o pagamento da multa acima estipulada, bem como das parcelas que estejam em atraso. O presente LICENCIAMENTO poderá ainda ser rescindido mesmo quando não ocorrer e infração contratual, mediante comunicação expressa com antecedência de 60 (sessenta) dias, ficando obrigada a parte que solicitou a rescisão a indenizar a outra parte com a multa estipulada nesta cláusula. Decorridos os 60 (sessenta) dias do pedido da rescisão, as cópias dos SISTEMAS em poder da LICENCIADA deverão ser restituídas à LICENCIADORA, independentemente de que tenha pedido a rescisão. Incidirá a multa cumulativa, calculada conforme esta cláusula, pela permanência em poder da LICENCIADA das cópias dos SISTEMAS, além da vigência ou do prazo aqui estabelecido no caso de rescisão antecipada do avençado.

CLÁUSULA SÉTIMA - No preço contratado estão previstos os tributos vigentes na data da assinatura do contrato. Havendo alteração de alíquotas, criação ou extinção de tributos, o valor contratado será alterado visando permanecer o equilíbrio financeiro.

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADE DA LICENCIADORA: Os SISTEMAS contratados serão entregues imediatamente após a celebração do presente LICENCIAMENTO, atendendo às exigências de normas. Leis e Regulamentos vigentes no



CÂMARA MUNICIPAL LEÓPOLIS

momento de sua implantação. A sua instalação no equipamento da LICENCIADA deverá ser executada pela própria LICENCIADORA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As melhorias e novas funções introduzidas nos SISTEMAS originalmente licenciados são distribuídas toda vez que a LICENCIADORA as concluir, visando dotar a LICENCIADA sempre com a última versão dos SISTEMAS, sem ônus para a LICENCIADA. Cabe à LICENCIADA adotar essa versão no prazo de 10 (dez) dias após a liberação no site da LICENCIADORA. Após este prazo a LICENCIADORA não mais estará obrigada a fornecer suporte à versão antiga.

PARÁGRAFO SEGUNDO - GARANTIA DE ATUALIZAÇÃO LEGAL: As modificações de cunho legal, fiscal ou tributário, impostas pelos órgãos federais, serão introduzidas nos SISTEMAS, durante a vigência do LICENCIAMENTO. A interpretação legal das normas editadas e sua implementação nos SISTEMAS, será efetuada com base nas publicações especializadas sobre cada matéria, em veículos de comunicação de domínio público. Interpretações divergentes por parte da LICENCIADA, quando implementadas, serão objeto de negociação. Caso não haja tempo hábil para desenvolver as modificações legais entre a divulgação e o início da vigência das mesmas, a LICENCIADORA procurará indicar soluções alternativas para atender as determinações legais, até a atualização dos SISTEMAS.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Modificações na Legislação ou Regulamentação Municipal serão introduzidas por solicitação da LICENCIADA e serão implementadas após aprovação de cronograma e orçamento.

PARÁGRAFO QUARTO - Modificações na Legislação ou Regulamentação Estadual poderão gerar acréscimo no valor contratado a fim de manter o equilíbrio financeiro do Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - A LICENCIADORA não será responsável por reclamações de terceiros, perda de dados, informações ou produtividade, custos com paralisações ou prejuízos de qualquer espécie, resultantes de informações e/ou valores incorretos, fornecidos pelo Usuário aos SISTEMAS licenciados, assim como, pelo cumprimento dos requisitos e prazos, exigidos pela legislação vigente, no que se refere ao processamento propriamente dito e a entrega de documentos. A LICENCIADA é a única responsável pela conferência dos resultados obtidos na utilização dos programas. Quando verificar erro nos resultados obtidos a LICENCIADA deverá informar à LICENCIADORA em tempo hábil para que esta possa corrigir o problema que for gerado por erro nos programas.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADE DA LICENCIADA: A LICENCIADA é a responsável pela digitação das informações necessárias para atingir os objetivos dos SISTEMAS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A LICENCIADA será responsável pela manutenção e total segurança do banco de dados e arquivos dos sistemas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A LICENCIADA deverá manter pessoal habilitado para operação dos SISTEMAS, bem como realizar atualizações e cópia de segurança do banco e arquivo de dados, conforme orientações da LICENCIADORA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Cabe à LICENCIADA o fornecimento do Sistema Operacional e outros utilitários necessários ao funcionamento dos computadores para que os Sistemas possam ser executados. Estes programas devem corresponder a versões oficiais e atualizadas.

CÂMARA MUNICIPAL LEÓPOLIS

PARÁGRAFO QUARTO: A LICENCIADA obriga-se a manter a LICENCIADORA informada quanto às pessoas autorizadas e receber suporte ou senha dos SISTEMAS contratados, bem como indicar quem são as pessoas que deverão realizar as atualizações e backups. Sempre que houver substituições estas devem ser informadas à LICENCIADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS DE PROPRIEDADE: O presente contrato é apenas de LICENCIAMENTO de uso de Sistemas, permanecendo a propriedade dos mesmos à LICENCIADORA. A LICENCIADA será plenamente responsável pelo necessário resguardo dos direitos da LICENCIADORA sobre cada SISTEMA, cujo uso lhe é concedido. A LICENCIADA não poderá ceder a terceiros, em todo ou em parte, qualquer SISTEMA e/ou documentação fornecidos pela LICENCIADORA, comprometendo-se por seus funcionários ou prepostos a manter sob sua guarda cada cópia e documentação recebida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de descumprimento de qualquer das disposições aqui expressas, a LICENCIADA, será responsável pelas perdas e danos ocasionados a LICENCIADORA, por cópia direta ou indiretamente divulgada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A LICENCIADA poderá fazer um BACKUP (cópia de segurança) dos SISTEMAS, para a sua segurança e guarda contra acidentes, sendo expressamente vedada a cópia para fins de cessão, sublocação, empréstimo ou venda.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUPORTE TÉCNICO: Solicitações de suporte técnico poderão ser encaminhadas à LICENCIADORA através do endereço www.equiplano.com.br na área de Suporte, mediante acesso identificado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A LICENCIADA deve permitir à LICENCIADORA acesso remoto às suas máquinas para que seja possível prover suporte remoto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não estarão cobertos por este LICENCIAMENTO os serviços de: correção de defeitos ou falhas nos bancos de dados dos SISTEMAS caso os mesmos não tenham se originado por falhas nos programas; recuperações de processamentos, devidos a erros operacionais por adoção de técnicas e métodos diversos dos instruídos no treinamento ou indicados na documentação; consultas referentes ao trabalho cotidiano dos operadores que deveriam ser do conhecimento tácito destes; alterações ou novas funcionalidades que não previstas na proposta que originou este LICENCIAMENTO; digitação de qualquer natureza; inserção, correção ou eliminação de informações nos bancos de dados do sistema; consultas inerentes ao Sistema Operacional, utilitários ou produtos não pertencentes à LICENCIADORA. Estes serviços não cobertos, quando porventura prestados pela LICENCIADORA, serão faturados para pagamento único contra apresentação da fatura. A unidade de medida deste serviço é a hora, e os valores serão os vigentes na época da execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESSARCIMENTO DE DESPESAS: Quando solicitado pela LICENCIADA a visita da LICENCIADORA, após o justo agendamento, sem prejuízo do pagamento das horas técnicas, serão de responsabilidade da Câmara as despesas de Estadia e Alimentação em estabelecimentos no município para técnicos da LICENCIADORA, durante o período da prestação dos serviços. A LICENCIADORA indicará os locais de estadia e alimentação, bem como o limite de despesas.

CÂMARA MUNICIPAL LEÓPOLIS

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - TOLERÂNCIA: A tolerância e/ou qualquer concessão feita por uma das partes de forma escrita ou verbal, não implica em novação ou alteração contratual, constituindo-se em mera liberalidade das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - NULIDADE: A nulidade de qualquer uma das cláusulas deste contrato não implicará em nulidade das demais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Este documento contém todos os compromissos das partes e substitui toda e qualquer proposta anterior, sobre as quais prevalece, não podendo ser modificado, exceto por meio de aditamento, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.

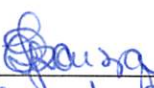
E por estarem de acordo assinam o presente instrumento em duas vias, ambas de igual teor e forma e para os mesmos e jurídicos efeitos, sujeitando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento das disposições aqui contidas, promessa esta que formulam na presença de duas testemunhas e com o ciente de um advogado, que assinam adiante.

Leópolis, 03 de julho de 2017.

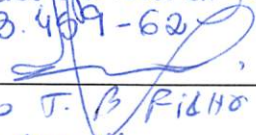


LICENCIADA

TESTEMUNHAS



Nome: Fernanda Garcia de Souza
CPF: 042.093.459-62



Nome: Claudio T. B. Filho
CPF: 637.321.667-61



LICENCIADORA